Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL

DECISÃO SINGULAR DSG - G.JRPC - 3009/2016

PROCESSO TC/MS	**:** TC/11171/2014
PROTOCOLO	**:** 1521843
ÓRGÃO	**:** PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACAJU
JURISDICIONADO (A)	**:** MAURILIO FERREIRA AZAMBUJA
CARGO	**:** PREFEITO
INTERESSADO (A)	**:** DABI ATLANTE S/A INDUSTRIAS MÉDICO ODONTOLÓGICA
TIPO DE PROCESSO	**:** CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 107/2014
RELATOR (A)	**:** CONS. JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL

RELATÓRIO

As peças dos autos tratam da contratação instrumentalizada no Contrato Administrativo n. 107/2014, celebrado entre o Município de Maracaju e a empresa Dabi Atlante S/A Indústrias Médico Odontológica, tendo como objeto a aquisição de equipamentos para consultórios odontológicos, ocasionando o exame dos documentos relativos aos procedimentos de licitação, de formalização e de execução financeira da contratação, considerados regulares pela 1ª Inspetoria de Controle Externo-ICE (Análise n. 17873/2015, peça 32).

Posteriormente, o Procurador do Ministério Público de Contas-MPC, em manifestação sobre a matéria, emitiu o Parecer n. 4395/2016 (peça 33), opinando: "... *pela* ***regularidade do procedimento licitatório, da formalização e execução do contrato em apreço****,...*".

DECISÃO

Em face do exposto, concordo com a análise da 1ª ICE, acompanho o posicionamento firmado no Parecer do MPC e **DECIDO**, com fundamento na regra do art. 59, I, da Lei Complementar (estadual) n. 160, de 2 de janeiro de 2012, e nos termos do art. 10, II, do Regimento Interno, por declarar a regularidade dos atos administrativos relativos à:

I - licitação realizada pela Administração municipal de Maracaju, por meio do Convite n. 42/2014;

II - celebração do Contrato Administrativo n. 107/2014, entre o Município de Maracaju e a empresa Dabi Atlante S/A Indústrias Médico Odontológica;

III - execução financeira da contratação especificada no inciso precedente.

Ao Cartório, para os fins do disposto no art. 70, § 2º, do Regimento Interno.

Campo Grande, 11 de abril de 2016.

JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL
Conselheiro Relator

3®